



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL (PLANTONISTA) PARA O POSTO AVANÇADO COVID -19 DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

**DOS PLANTÕES NO POSTO AVANÇADO COVID-19**

- 1- O ATENDIMENTO CONSISTIRÁ EM PLANTÕES MÉDICOS DIURNOS E NOTURNOS DE 12 HORAS PRESENCIAIS, DE DOMINGO A DOMINGO, DURANTE O PERIODO DE PANDEMIA. **NO TOTAL DE 145 PLANTÕES.**
- 2- O ATENDIMENTO A SER REALIZADO NOS PLANTÕES MÉDICOS, SEJA QUAL MODALIDADE E HORÁRIO FOR SÃO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTE ATÉ A UNIDADE HOSPITALAR DE REFERENCIA QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO, QUANDO DA IMPOSSIBILIDADE DO MÉDICO PLANTONISTA DO PRONTO ATENDIMENTO.
- 3- EM VIRTUDE DA PANDEMIA POR COVID -19 PODERÃO SER USADOS OS PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM POSTO AVANÇADO COVID-19 À PACIENTES COM QUADROS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COM NIVEIS DE GRAVIDADE LEVE, MODERADA OU ALTA DE INFECÇÃO POR COVID-19, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS INVASIVOS E TRANSPORTE DESSES PACIENTES ATRAVÉS DE UTI MÓVEL ATÉ UNIDADE HOSPITALAR DE REFERÊNCIA, QUANDO DA IMPOSSIBILIDADE DO MÉDICO PLANTONISTA DO PRONTO ATENDIMENTO.
- 4- PRESTAR SERVIÇO DE ASSISTENCIA MÉDICA, ASSUMINDO TODA RESPONSABILIDADE DO PACIENTE, DESDE A SUA ADMISSÃO ATÉ SUA ALTA MÉDICA TODOS OS DIAS DA SEMANA INCLUSIVE FERIADOS.
- 5- PREENCHER TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PACIENTE DE MANEIRA CLARA E OBJETIVA QUANDO DA SUA ADMISSÃO.
- 6- REALIZAR OS ATENDIMENTOS MÉDICOS SEGUINDO OS PRINCIPIOS DO PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO ONDE SERÁ VALORIZADA A QUALIDADE DO ATENDIMENTO HUMANIZADO AO PACIENTE E AOS SEUS FAMILIARES.
- 7- OS PLANTÕES E CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADOS PESSOALMENTE PELOS PROFISSIONAIS APONTADOS PELA CONTRATADA NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO DE FORMA ININTERRUPTA, NÃO SENDO ADMITIDO O DENOMINADO PLANTÃO "SOBREAVISO", SENDO QUE QUALQUER ALTERAÇÃO NO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA VENCEDORA DEPENDERÁ DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA CONTRATANTE, RESGUARDANDO-SE O PREENCHIMENTO DAS HABILIDADES TECNICAS.
- 8- CUMPRIR COM PONTUALIDADE OS HORÁRIOS DE CHEGADA AOS PLANTÕES, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS. NOS CASOS EM QUE HOVER A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES, AVALIADAS AS CONDIÇÕES E, SE POSSÍVEL, DEVERÁ O MÉDICO ACOMPANHAR OS PACIENTES EM REMOÇÕES. QUANDO DA IMPOSSIBILIDADE DO MÉDICO PLANTONISTA DO PRONTO ATENDIMENTO.
- 9- OS PROFISSIONAIS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DEVERÃO RESPÉITAR OS PROCEDIMENTOS E PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS RESPEITANDO-SE, TODAVIA, SUAS DEPENDENCIAS FUNCIONAIS E TECNICAS. SEGUINDO A PADRONIZAÇÃO DO REMUNE MUNICIPAL 2020, DECRETO N° 966 DE 08DE NOVEMBRO DE 2020- DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E PROTOCOLO DOS EXAMES PADRONIZADOS PARA O SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
- 10- E DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA O PREENCHIMENTO DE UMA ESCALA DE PLANTÕES, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE, ATRAVÉS DO DIRETOR TECNICO, E QUE A MESMA DEVERÁ SER APRESENTADA NO DEPARTAMENTO DE SAUDE COM 10 DIAS DE ANTECEDENCIA AO INICIO DE CADA MÊS, BEM COMO PROVER MEIOS QUE GARANTAM O CUMPRIMENTO DA MESMA SEM FALTAS INJUSTIFICADAS, CABENDO À CONTRATADA FORNECER O PROFISSIONAL PARA COBRIR O PLANTÃO NO CASO DE AUSENCIAS, SEJAM JUSTIFICADAS OU NÃO.
- 11- MEDIANTE SITUAÇÃO JUSTIFICADA, PODERÁ A CONTRATANTE ATRAVÉS DO DIRETOR (A) DE SAÚDE, SOLICITAR SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL MÉDICO, QUANDO ESTE NÃO ESTIVER CORRESPONDENDO ÀS EXPECTATIVAS DO SERVIÇO ORA CONTRATADO.
- 12- Posto Avançado Covid 19- Avenida São Paulo nº 1.000 - Balneário Adriana

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



1. Realizar até 190 plantões de 12 horas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e pagos de acordo com escalas previamente autorizadas pela CONTRATANTE, a cada mês.
- 1.2. Manter profissionais em número adequado para realização de plantões, se for o caso;
2. Fazer a cobertura de férias e licenças dos profissionais contratados sob o regime estatutário na Instituição, quando solicitado por esta.
3. Manter em seu quadro funcional, sócios ou contratados, o número de profissionais médicos adequado para atender a demanda e, para cobertura no serviço de plantonista (clínico geral),
4. Deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços, fornecendo relatórios técnicos para que a CONTRATANTE, através de seus auditores e gestores, possam realizar auditoria e verificar se os atendimentos estão sendo realizados de acordo com a legislação em vigor, Código de Ética Médica e normas regulamentares expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como, para verificar a qualidade do atendimento que está sendo prestado aos clientes;
5. Informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eventual alteração em seu contrato social, apresentando os documentos comprobatórios devidamente registrados nos órgãos competentes;
6. Manter os profissionais médicos devidamente inscritos junto ao Conselho de Classe correspondente;
7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outros incidentes sobre o trabalho dos médicos, uma vez que inexistente vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os médicos disponibilizados pela CONTRATADA para a execução do presente contrato e respeitando as normas técnicas, legais e éticas, bem como os regimentos e protocolos já existentes no Município, para prestação dos serviços e responsabilizando-se pelos profissionais disponibilizados;
8. A CONTRATADA deverá disponibilizar as escalas do mês: contendo o telefone de contato dos médicos plantonistas com números locais e entregar no Depto de Saúde com dez dias de antecedência do início de cada mês.
9. A CONTRATADA deverá manter seus profissionais devidamente cadastrados, identificados com crachá, devidamente trajados.

### **DO INADIMPLEMENTO PARCIAL DO CONTRATO**

O não cumprimento do contrato por parte da Contratada acarretará sua responsabilização civil decorrente das perdas e danos causados, rescisão contratual na forma estipulada na cláusula "Da Rescisão" e multa contratual.

As ausências da contratada no plantão médico escalado, bem como as outras obrigações da contratada serão apuradas através de relatórios dos serviços técnicos da instituição.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**CONTRATO Nº 84/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020**  
**PROCESSO Nº 108/2020**

O **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador do RG nº 23.735.754-9-SSP/SP e CPF nº 132.531.658-09, no uso das suas atribuições, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANKLIN CANGUSSU SAMPAIO EIRELI** inscrita no C.N.P.J nº 31.703.163/0001-64, localizada na Rua Major Rebello, nº. 266 sala 2B – Centro – CEP. 11.920-000 no Município de Iguape/SP, neste ato representada por **FRANKLIN CANGUSSU SAMPAIO** portador do C.P.F nº 003.251.826-98, como **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL (PLANTONISTA) PARA O POSTO AVANÇADO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP**, conforme especificado no Termo de Referência, que integrou o Edital do Pregão Presencial nº 011/2020, como anexo I, proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo nº 108/2020.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato deverá ser executado nas dependências do Posto Avançado COVID-19, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital da licitação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução dos serviços deverá ter início a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global do presente contrato é de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo(s) período(s),.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas nas Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS**

DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29 – DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29.99 – ATENDIMENTO EMERGENCIAL DECORRENTE AO CORONAVIRUS 10.301.0026.2082 - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSOS – 2 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 312.802 – FICHA Nº. 509

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução dos serviços estabelecidos no presente Contrato;
- II - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
- III - aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes;
- IV - responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- V - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;



VI - responsabilizar-se por todas as despesas e encargos relativos ao pagamento de seus empregados, despesas de seguro, transportes, tributos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto do contrato;

VII - cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato.

VIII - Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho à toda legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

IX - atender integralmente a legislação dos conselhos controladores do exercício profissional, das esferas federal e estadual, inclusive, as Resoluções do CFM e CREMESP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

II - Exercer a fiscalização dos serviços;

III - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

IV - Prestar a CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e, que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Município de Ilha Comprida/ Departamento de Saúde, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do Departamento de Saúde, mediante a verificação e validação do responsável da contratante.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o Parágrafo Primeiro começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião do pagamento deverão ser entregues ainda, além das cópias atualizadas das Guias do INSS, do FGTS, da Certidão Negativa de Débito (CND) ou (Positiva com Efeitos de Negativa) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRF, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

Se, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS e do FGTS, e, quando for o caso, do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

##### **PARÁGRAFO QUINTO**

Fica facultado à CONTRATANTE a solicitação, a qualquer tempo, de quaisquer documentos e certidões relativos a habilitação da CONTRATADA.

##### **PARÁGRAFO SEXTO**

A não apresentação dessas comprovações e dos documentos elencados nos itens supra, assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo, sem direito a qualquer atualização ou sanção.

##### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATANTE, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.711/98 e em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa (IN) nº 3, de 14/7/2005, do INSS, reterá 11% (onze por cento) do percentual exigível do valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, cuja importância deverá recolher à Seguridade Social (INSS), em nome da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, TODAVIA, se houver ocorrência da situação descrita na Instrução Normativa (IN) RFB nº 971/2009, no seu artigo 120, § 2º, a CONTRATADA será DISPENSADA da retenção devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

##### **PARÁGRAFO OITAVO**



A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a importância referente a prestação dos serviços em conformidade com a Instrução Normativa nº 3/05, DE 14/7/2005, do INSS, bem como o valor a ser retido pelo CONTRATANTE, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", que será recolhido junto à Seguridade Social – INSS.

**PARÁGRAFO NONO**

Na ocorrência da situação descrita na Instrução Normativa (IN) RFB nº 971/2009, no seu artigo 120, inciso II, a CONTRATADA será DISPENSADA da retenção devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Para comprovação da ocorrência da situação descrita na Instrução Normativa (IN) RFB nº 971/2009, no seu artigo 120, inciso II, a contratada apresentará à CONTRATANTE, DECLARAÇÃO assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o SERVIÇO FOI PRESTADOS POR SÓCIO DA EMPRESA, SEM O CONCURSO DE EMPREGADOS OU CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao objeto deste contrato é devido no Município onde a CONTRATADA possua seu estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas no art. 3º, da Lei Complementar federal nº 116, de 31/07/2003.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A CONTRATADA é responsável exclusiva por todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento do valor previsto na Cláusula Terceira e em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quarta, do presente Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Para esta contratação não será exigida garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

A contratada que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como dos Artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, conforme o caso ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

I - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Ilha Comprida, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

II - Advertência

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Serviço especializado será mantido sem qualquer vínculo funcional ou empregatício, de pessoal com o Município de Ilha Comprida.

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação nº Pregão nº 11/2020 e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) o Termo de ciência e Notificação.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Iguape/SP.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Município de Ilha Comprida, 03 de Julho de 2020

### CONTRATANTE:

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### CONTRATADA:

**AIRTO DE ARCHANGELO JUNIOR**  
**CENTRO DE SERVIÇOS DE SAUDE MEDCAL**

### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

### VISTO E APROVADO:

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO**  
**DIRETOR JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 160.829**



# Município de Ilha Comprida Estância Balneária



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADO: CENTRO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MEDCAL

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 076/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL (PLANTONISTA) PARA O POSTO AVANÇADO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO OAB/SP 160.829

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Ilha Comprida, 03 de Julho de 2020.

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

##### Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela CONTRATADA:

Nome: Airto de Archangelo Júnior

Cargo: Sócio

CPF: 162.079.508-60 RG: 17.065.663-9

Data de Nascimento: 31/10/1968

Endereço residencial completo: Rua Heitor Pompermeyer, nº 250 – Terras de Piracicaba 4 – CEP. 13.403-862 Piracicaba/SP

E-mail institucional: coopmedcal@gmail.com

E-mail pessoal: airtoaj@me.com

Telefone(s): (19) 95321 3322 (15) 3257 1828

Assinatura: \_\_\_\_\_